

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DO IPTU E ITBI AOS PROPRIETÁRIOS DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS SITUADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a isenção parcial do IPTU – imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2018, correspondente a aplicação do desconto no percentual de 60% sobre sua base de cálculo, atualizada pela lei Complementar nº 010 de 09 de dezembro de 2014.

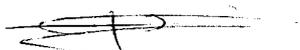
**Art. 2º.** Fica instituída a isenção parcial do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, situados na zona urbana, mediante a aplicação do desconto no percentual de 60% sobre a sua base de cálculo, nos lançamentos relativos a fatos gerados ocorridos no exercício de 2018.

**Parágrafo Único:** A isenção de que trata este Artigo aplica-se somente aos bens imóveis situados na zona urbana do município, não se estendendo aos imóveis situados na zona rural.

**Art. 3º.** Os efeitos da presente norma isentiva se aplicam somente aos lançamentos do IPTU e ITBI referentes a fatos geradores ocorridos tão somente no exercício de 2018.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito

